



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **SUBSTITUVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 7.988/2025 que “INSTITUI PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE POUSO ALEGRE”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do art.º 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7.988/2025, de autoria parlamentar, dispõe sobre a criação do **Programa Educacional de Prevenção ao Suicídio** no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Pouso Alegre, com foco na promoção da saúde mental e no desenvolvimento de habilidades socioemocionais entre os estudantes, por meio de ações pedagógicas e de conscientização.

A presente proposição possui clara finalidade de interesse público, ao estabelecer diretrizes para a implementação de um programa educacional voltado à prevenção do suicídio e outras formas de violências autoprovocadas. O projeto propõe a realização de oficinas, palestras, debates e rodas de conversa como instrumentos pedagógicos de conscientização, além da atuação integrada de profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais, em ambiente escolar.

Em consonância com a justificativa apresentada, o projeto reforça a importância da escola como espaço privilegiado de socialização e de promoção da saúde integral, não apenas no aspecto físico, mas também no emocional e psicológico, promovendo o acolhimento e o fortalecimento da resiliência de crianças e adolescentes.

Do ponto de vista jurídico, conforme análise do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, a iniciativa parlamentar encontra respaldo no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, que assegura aos vereadores a prerrogativa de apresentação de projetos de lei.

No tocante à competência legislativa, a proposta se insere no campo do interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, sendo legítima a atuação municipal no desenvolvimento de políticas públicas suplementares às diretrizes federais e estaduais, especialmente em temas de saúde mental e educação.

Adicionalmente, destaca-se a compatibilidade do projeto com os objetivos traçados pela Lei Federal nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do



Suicídio, a ser executada de forma descentralizada, com a participação ativa dos entes federativos, inclusive os municípios.

Logo, observa-se que o projeto não invade a competência legislativa da União, tampouco extrapola os limites da atuação municipal, já que trata da implementação de medidas complementares e adequadas à realidade local, conforme previsto na legislação em vigor.

A implementação do programa dependerá, naturalmente, de regulamentação posterior pelo Poder Executivo, o que permite maior flexibilidade quanto à sua execução e estruturação, respeitando a autonomia da Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.988/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de abril de 2025.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Israel Russo
Presidente

Vereador Rogerinho da Policlínica
Secretário